



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 18/2022

PRIMEIRO ALTERAÇÃO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) E CLÍNICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, pela Presidente **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, Enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI**, com sede na Rua Dr. Barbosa de Andrade nº 234, bairro Jardim Guanabara, cidade de CAMPINAS -SP, CEP 13.073-212, inscrita no CNPJ sob o nº 03.285.064/0001-74, neste ato representada por seu representante legal **SÉRGIO RICARDO DE LIMA**, portador da cédula de identidade nº 23.934.528-9 e inscrito no CPF sob nº 217.818.528-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a Primeira Alteração ao Contrato nº 18/2022, decorrente do Processo Administrativo nº 247/2022, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente, e nos termos do Contrato nº 013/2021, com as seguintes condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a **ALTERAÇÃO** da cláusula Quarta, referente ao Item 4.1.1 e seguinte do Contrato.

1.1.1 A referida Cláusula terá a seguinte redação:

“4.1.1 Considera-se valor unitário, o conjunto de todas os serviços realizados no processo judicial solicitado.

4.1.2 O adimplemento será realizado no percentual de 80% (oitenta por cento) no término dos serviços previstos no item 3.2.1 deste Contrato e 20% (vinte por cento) após a apresentação do laudo do perito do juízo. “

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.1 O presente aditivo da contratação é realizado com amparo no art. 65, inciso II, alínea “c” da Lei nº 8.666/93 e em virtude do Processo Administrativo nº 247/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, 16 de agosto de 2022.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Rosângela Gomes Schneider
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Sandra Maria Gawlinski
Tesoureira

Contratada

CLÍNICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI
SÉRGIO RICARDO DE LIMA